

**CONVENCAO COLETIVA**

**TRABALHO**

**EXERCICIO 2010-**

**Pelo presente instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de um lado o SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº47290275/0001—70 entidade de primeiro grau representante da categoria econômica, com base territorial em todo o Estado de São Paulo e com sede na Rua Jorge Chamas nº 294, na cidade de São Paulo, CEP 04016-070, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GUEDES PEREIRA inscrito no CPF/MF nº 808.437.948-87 e, de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES, EM AUTO MOTO ESCOLA E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA A E B DESPACHANTES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO,, inscrito no CNPJ sob o nº 07705419/0001-98 entidade de primeiro grau representante da categoria profissional, com base territorial em todo o Estado de São Paulo e com sede na Rua SALDANHA MARINO SALA 6 CENTRO- CEP=1401060 RIBEIRÃO PRETO SP neste ato representado por seu presidente Sr. JOSIAS LAMAS NETO, inscrito no CPF/MF nº 145566918-00 ambos ao final assinados, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que sera regida pelas seguintes disposições :**

#### **CLAUSULA 1 - BENEFICIÁRIO**

**São beneficiários das normas desta convenção coletiva de trabalho, todos os empregados em auto moto escolas e centros de formação de condutores estabelecidos nestas BASES TERRITORIAL :ALTINÓPOLIS , AMÉRICO BRASILIENSE,ARAMINA, ARARAQUARA, BARRINHA, BATATAIS, BOA ESPERANÇA DO SUL, BORBOREMA, CACONDE, CAJURU, CASA BRANCA, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CANDIDO RODRIGUES, COLÔMBIA, CRAVINHOS, CRISTIAS PAULISTA, DESCALVADO, DIVINOLÂNDIA, DOBRADA, DOURADOS, DUMONT, EMBAÚBA, FERNANDO PRESTES, FRANCA, GUAIRA, GUARÁ, GUARAGUARA, GUARIBA, IBATÉ, IGARAPAVA, IPUÃ, ITÁPOLIS, ITUVERAVA, ITAJOBÍ, JABOTICAL, JARDINÓPOLIS, LUIS ANTÔNIO, MATÃO , MIGUELÓPOLIS, MOCOCA, MORRO AGUDO, NOVA EUROPA, NUPORANGA, ORLÂNDIA, PARAISO, PATROCINIO PAULISTA, PITANGUEIRAS, PONTAL, PORTO FERREIRA, PRADÓPOLIS, RESTINGA, RIBEIRÃO BONITO, RIBEIRÃO CORRENTE, RIBEIRÃO PRETO, RINCÃO, SALES DE OLIVEIRA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA GERTRUDES, SANTA LUCIA, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, SÃO CARLOS, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SIMÃO, SERRA AZUL, SERRANA, SERTÃOZINHO, TAMBAÚ, TAQUARITINGA, TAIACU, TAIUVA, TAPIRATIBA, VISTA ALEGRE DO ALTO, VARGEM DO SUL, todas no estado de SP.**

#### **CLAUSULA 2 - PISO SALARIAL**

**A partir de 1º de janeiro de 2010, ficam convencionados os seguintes pisos salariais:**

**●Diretores Geral/Ensino: R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) por mês.**

**● Instrutores teóricos - técnicos: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) por mês.**

● **Instrutor de pratica de direção veicular: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais ) por mês, mais comissão de R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) por aula efetivamente ministrada.**

● **Demais empregados: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais ) por mês.**

**Parágrafo primeiro: Aos empregados que recebam valores superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção salarial de 5% (cinco por cento).**

**Parágrafo segundo: Os pisos salariais de Diretor de Ensino, Diretor Geral, de Instrutor Teórico — Técnico; e de Instrutores de Prática de Direção Veicular são devidos para a jornada mensal de 220 horas, sendo que o salário será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.**

### **CLÁUSULA 3 — DAS COMISSÕES**

**Quando o empregador remunerar o empregado por comissão, fica garantido como remuneração mínima o piso constante na clausula 2. Para efeito do piso normativo, considera-se apenas os valores da clausula 2, não se acumulando o piso salarial mais as comissões. A forma definida entre as partes deve estar anotada na ficha / livro de registro e na CTPS do empregado, na forma do parágrafo 1 do artigo 457 da CLT.**

### **CLAUSULA 4 - ADIANTAMENTOS SALARIAIS**

**Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial - (vale) - até o dia 20 de cada mês, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado.**

**Parágrafo primeiro: O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado, injustificadamente, 5 (cinco) vezes ou mais, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.**

**Parágrafo segundo: O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas dos 13\* salário.**

### **CLAUSULA 5 — HORAS EXTRAS**

**As horas extraordinárias serão enriquecidas com o adicional legal, ou seja, 50% (cinqüenta por cento).**

**As horas extras que excederem a segunda diária serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).**

### **CLAUSULA 6 - SALARIO ADMISIONAL**

**Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o convênio médico sem consideração de vantagens pessoais.**

## **CLAUSULA 7 – COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO**

**A compensação da jornada diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:**

**a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou pilórico, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2 do art. 59 da CLT;**

**b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2 e três do art. 59 da CLT, em vigor;**

**c) As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas a incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento);**

**d) As regras constantes desta clausulam serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;**

**e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus par às partes, empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.**

## **CLAUSULA 8 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

**As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.**

## **CLAUSULA 9 – DESCANSOS SEMANAL REMUNERADO**

**Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisada previamente.**

## **CLAUSULA 10 - DESCONTOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

**O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês acarretará desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não devera impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.**

## **CLAUSULA 11 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

**Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado emprego ou salário pelo período faltante.**

#### **CLAUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.**

#### **CLAUSULA 13 — AVISO PRÉVIO**

**O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.**

#### **CLAUSULA 14 — FERIADOS PROLONGADOS**

**Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias uteis que não foram laborados pelos empregados, estes não poderão sofrer descontos ou abatimentos nas férias dos empregados.**

#### **CLAUSULA 15 - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.**

#### **CLAUSULA 16 - AUXILIO FUNERAL**

**Em caso do falecimento do empregado, o empregador pagará a título do auxílio funeral, juntamente com o saldo dos salários e outras verbas trabalhistas remanescente, 02 (dois) salários nominais do empregado.**

#### **CLAUSULA 17 - FERIAS**

**Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias uteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período do gozo, deverá mesmo informar ao empregador, por escrito com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal o outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo.**

#### **CLAUSULA 18 - VALE TRANSPORTE**

**Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com salário do mês.**

#### **CLAUSULA 19 - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS**

**Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.**

#### **CLAUSULA 20 – CESTA BÁSICA**

**Os empregadores se obrigam mensalmente ao fornecimento aos seus trabalhadores de uma cesta básica de alimentos no valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais), sendo que, fica facultado ao empregador e fletuar o referido pagamento em pecúnia, não incidindo sobre as verbas salariais.**

#### **CLAUSULA 21 - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEICULO**

**As partes definem que a entrega da direção do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

**As partes definem que o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.**

#### **CLAUSULA 22 - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES**

**Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).**

#### **CLAUSULA 23 - CURSOS OBRIGATORIOS PELO DETRAN**

**Recomenda-se as empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.**

#### **CLAUSULA 24 - FORMULARIOS**

**Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.**

**CLAUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA ASSISTENCIAL, de que trata o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:**

**Parágrafo Primeiro — A contribuição assistencial será dividida em 12 doze meses parcelas iguais de 2%(dois por cento), incidindo respectivamente sobre a remuneração dos empregados nos meses de janeiro a dezembro, 13 terceiro salário devendo ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.**

**Parágrafo Segundo - No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia**

**própria para o depósito, o mesmo devera efetuar o pagamento através de depósito no BANCO NOSSA CAIXA, agência-0004-3, conta corrente 003674-7, em nome da entidade profissional dos trabalhadores, ou diretamente em sua sede ou sub-sede regional.**

#### **CAUSULA 26 - MULTA POR INADIMPLEMENTO**

**Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte per cento) do salário mínimo, por infração, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.**

#### **CLAUSULA 27 - CONVÊNIO MÉDICO**

**Os empregadores subsidiarão parte de convênio médico aos seus empregados, pagando a quantia de R\$ 51,00 (cinqüenta um reais) a cada funcionário. O convênio médico deverá ser indicado pelo sindicato da categoria profissional.**

**Parágrafo único — A partir da vigência desta convenção Coletiva de Trabalho os empregados, que possuírem outros convênios médicos ou planos de assistência de saúde, deverão apresentar comprovante ou declaração por escrito da recusa ao convênio médico indicado pelo sindicato profissional.**

#### **CLAUSULA 28- SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN**

**Fica estabelecido que caso o DETRAN ou o CIRETRAN suspenda o instrutor/ diretor ou suspenda a renovação do credenciamento dos mesmos, permitira que a empresa não pague os dias em que o instrutor estiver suspenso, ou sem credencial ou impossibilitado de exercer sua atividade.**

#### **CLAUSULA 29 -OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS**

**Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto as autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal e tipificada como exercício irregular da profissão e a pratica de corretagem para a capitação de matriculas.**

#### **CLAUSULA 30- DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

**As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados, sendo que o Sindicato Patronal produzira cartilhas para divulgação a toda categoria.**

#### **CLAUSULA 31- PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

**O Sindicato Patronal bem c.omo o Sindicato dos Trabalhadores, em comum acordo, poderão constituir uma comissão Partidaria, integrada por 3 (tres) membros respectivamente, de cada uma destas entidades sindicais para promover estudos no sentido da viabilidade da implantação do Plano de Cargos e Salarios, observados os termos da legislação vigente.**

#### **CLAUSULA 32- VIGÊNCIA, DATA-BASE E INDICE DE CORREÇÃO PARA O PRÓXIMO**

## **EXERCICIO**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de Janeiro 2010 a 31 de Dezembro de 2010 e as entidades convenientes ratificam a data-base da categoria profissional em 1 de janeiro de cada ano. As partes reelegem o Índice de Custo de Vida do DIEESE (ICV—DIEESE) que for apurado entre 01/01/2010 e 31/12/2010 para a aplicação da correção salarial do próximo exercício.**

**E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da C.L.T., a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.**

**São Paulo, 05 de março de 2010  
. Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de  
Formação de Condutores no Estado de São Paulo**

**José Guedes Pereira  
Presidente**

**Moisés Martins Bicalho  
Vice –Presidente**

**Aldair Onofre Leite  
Diretor Administrativo**

**Airton Ferreira  
Advogado-OAB/SP 90.260**

**Sindicato dos Empregados e Instrutores, Diretores, em Auto Escolas e Centro de  
Formação de condutores AeB e Despachantes de Ribeirão Preto e Região**

**Presidente  
Josias Iamas**